

Caderno 10

QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2014

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL SEFA/TCM-PA Nº 001/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 660002

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, PELA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA, E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO PARÁ.

Por este instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, órgão da administração direta, com sede nesta cidade de Belém, na Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, doravante denominada **SEFA**, neste ato representada por seu titular, Dr. **JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**, brasileiro, servidor público, Carteira de Identidade nº 1332765/SSP-PA, 2ª via, e CPF/MF nº 042.030.702-87, residente e domiciliado nesta cidade, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade de Belém, na Travessa Magno de Araújo, nº 474, Belém-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/0001-87, doravante denominado **TCM-PA**, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, brasileiro, casado, Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Carteira de Identidade RG nº 1842362-SSP/PA e CPF/MF nº 136.011.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, considerando que a cooperação técnica institucional entre a **SEFA** e **TCM-PA** possibilitará, de um lado, a maior eficiência nos seus serviços de administração tributária do Estado, com o acesso ao acervo de documentos fiscais que instruem as prestações de contas municipais, e de outro, fornecer subsídios para análise das referidas prestações de contas, com a verificação de autenticidade dos documentos fiscais que as integram, observado e resguardado o dever de sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica institucional no intercâmbio de informações entre a **SEFA** e o **TCM-PA**, visando o acompanhamento e a verificação da idoneidade e legalidade dos documentos fiscais, que venham a ser emitidos em favor das Prefeituras, Câmaras e demais órgãos e entidades municipais que estejam submetidos ao controle e fiscalização do **TCM-PA**, nos termos da lei, bem como a disponibilização de documentos fiscais emitidos e utilizados nas prestações de contas dessas entidades.

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação não envolve qualquer tipo de cessão de servidores públicos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA SEFA

2. A **SEFA** colocará à disposição do **TCM-PA** as seguintes informações relativas aos documentos fiscais utilizados na prestação de contas dos entes públicos municipais, resguardado o dever de sigilo fiscal a que está sujeita por força do art. 198 do Código Tributário Nacional:

- Consulta de dados cadastrais, visando a confirmação de dados cadastrais constantes de documentos fiscais emitidos por contribuintes do ICMS;
- Consulta de AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e Selos Fiscais, necessários para o exame da autenticidade de documentos fiscais;
- O resultado do cruzamento periódico dos documentos fiscais fornecidos pelo **TCM-PA** com os dados constantes do sistema de informática da **SEFA**;
- Consulta por servidores do **TCM-PA** cadastrados junto à **SEFA** do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios para os fins de fiscalização de recursos públicos inerentes à competência do **TCM-PA**.

2.1. O resultado de cruzamento de informações de documentos fiscais, mencionará apenas o nome ou razão social do emitente, CNPJ/MF e/ou CPF/MF, a inscrição estadual e o número das notas fiscais em desacordo com o autorizado, com ressalva de possíveis erros de digitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO TCM

3.1. O **TCM-PA** disponibilizará periodicamente à **SEFA** todas as informações relativas aos contribuintes do ECMS e respectivos documentos fiscais emitidos e utilizados nas prestações de contas das prefeituras, câmaras municipais e entidades integrantes das administrações públicas municipais, de forma *on line* ou meio magnético, a partir do sistema e-contas do **TCM-PA**, fornecendo ainda, quando formalmente solicitado, cópias dos referidos documentos fiscais que estejam de posse do **TCM-PA**.

3.2. O **TCM-PA** comunicará a **SEFA** a não localização de contribuinte no endereço constante do cadastro de contribuintes do ICMS, além de outras irregularidades de natureza tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO

4. As despesas de operacionalização deste Acordo de Cooperação serão suportadas por cada partícipe, vedadas quaisquer formas de ressarcimento ou transferência de ônus financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5. O presente Acordo de Cooperação entre em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo antes do seu término, na forma prevista na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado/modificado com o assentimento das partes, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A operacionalização do presente Acordo de Cooperação, no âmbito da **SEFA**, será de responsabilidade do titular da Diretoria de Fiscalização da **SEFA**.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação no âmbito da **SEFA** será efetuada pelo titular da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias – DAIF.

7.3. A operacionalização do presente Acordo de Cooperação, no âmbito do **TCM-PA**, será de responsabilidade do titular da Diretoria de Tecnologia de Informática e/ou Diretor Adjunto.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação no âmbito do **TCM-PA** será efetuada pelo titular da Chefia de Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, ou por eles denunciado a qualquer tempo, conjunta ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa, interesse público ou irregularidade na execução do seu objeto, devendo ser formalizada, respectivamente, por Termo de Rescisão ou Termo de Denúncia de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Acordo de Cooperação será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, por qualquer dos partícipes, cumulativa ou isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Acordo de Cooperação Institucional.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único feito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 18 de março de 2014.

JOSÉ BARROSO TOSTES
NETO
Secretário de Estado da
Fazenda

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do TCM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 061 A 080/14/SEC/TCM/
PA. (NOTIFICAÇÕES DIAS 19, 24 E 28/03/14)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 660034
EDITAL Nº 061/14
(PROCESSO Nº 542222005-00)

(Acórdão nº 23.939, de 27.06.13, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.476, de 09.09.13)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Egnaldo Santos de Carvalho**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento

Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Egnaldo Santos de Carvalho**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Ourém, exercício financeiro de 2005/Recurso, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 19.621,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e um reais), que deverá ser recolhido: 1. Aos cofres municipais: R\$ 14.066,02 (quatorze mil, sessenta e seis reais dois centavos); 2. Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios – FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 5.554,98 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de março de 2014

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO TCM/PA DO 003 AO 007/2014 (2ª PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 658040
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2014/6ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201404125-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Wagner de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas nos termos do art. 67, inciso VII do Regimento Interno deste TCM, alterado pelo ato nº 016/2013, de 17/12/2013, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Wagner de Oliveira, Prefeito Municipal de Redenção, no exercício financeiro de 2012**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o documento abaixo relacionado:

a) Cópia da Lei Orçamentária Anual, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2012, com prazo processual de remessa a este Tribunal em até 30 (trinta) dias após sua sanção, sendo que o respectivo envio não ocorreu até 31/12/2012, final do respectivo mandato.

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado caracterizará infração passível de multa nos termos do art.282 do RITCM/PA, alterado pelo ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 17 de março de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2014/5ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201404491-00)

De Notificação, a Senhora **Simone Modesto dos Santos Cintra**. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 119, IV do Regimento Interno desta Corte, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Simone Modesto dos Santos Cintra, Secretária Municipal de Educação de Terra Alta, exercício de 2013**, para apresentar neste TCM-PA, **as prestações de contas dos 1º e 2º quadrimestres da Secretaria Municipal de Educação**, sob pena de responsabilidade por todos os recursos públicos recebidos nos referidos quadrimestres.

Fica a Sra. Simone Modesto dos Santos Cintra, advertida de que a omissão no dever de prestar contas no prazo assinalado, a sujeitará às sanções da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 e, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público para propositura de Ação de Improbidade Administrativa.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 17 de março de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2014/5ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201404490-00)

De Notificação, o Senhor **Luís Cláudio Teixeira Barroso**. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 119, IV do Regimento Interno desta Corte, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luís Cláudio Teixeira Barroso, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, exercício de 2013**, para apresentar neste TCM-PA, **a prestação de contas dos 3º quadrimestre da Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de responsabilidade por todos os recursos públicos recebidos no referido quadrimestre.

Fica o Sr. Luís Cláudio Teixeira Barroso, advertido de que a omissão no dever de prestar contas no prazo assinalado, o sujeitará às sanções da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 e, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público para propositura de Ação de Improbidade Administrativa.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 17 de março de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM